



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1619/2020 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde de 40 horas semanais, um para a microárea 01 e outro para a microárea 02 do município, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, suas alterações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias ACE 40 horas semanais, pelo prazo de 02 anos com previsão de prorrogação por mais dois anos e mais um ano, podendo o contrato se estender por até 05 (cinco) anos, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1280/2013 e suas alterações.

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 780/2006 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento das funções se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE JANEIRO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 23/01/20 a 06/02/2020

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardemghi
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

As contratações descritas do referido projeto, se fazem necessárias para o desenvolvimento do Programa PAC, tendo em vista a vacância de dois cargos de Agente Comunitário de Saúde. Esta função é de grande importância para o nosso Município que tem parceria com Governo Estadual e Federal, o qual tem por objetivo a realização de visitas domiciliares, visando atender melhor a população do município.

A contratação dos Agentes de Combate as Endemias deve-se ao fato de que o referido cargo foi criado pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Devido ao grande número de focos do mosquito transmissor da dengue e registrado em nosso Município, e o Ministério da saúde está apoiando financeiramente os municípios com 95% do valor do salário do ACE.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.



ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal